

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001262/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/06/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR025154/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.106940/2022-65
DATA DO PROTOCOLO: 02/06/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 81.914.368/0001-67, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.684.828/0001-78, neste ato representado(a) por seu ;

E

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANA, CNPJ n. 76.639.384/0001-59, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2022 a 31 de março de 2024 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos **EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCICIO PROFISSIONAL**, representado pelo **SINDIFISC-PR** e dos **PROFISSIONAL LIBERAL DOS ENGENHEIROS NO PLANO DA CNPL** representados pelo **SENGE-PR**, com abrangência territorial em **PR**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO E NORMATIVO

O salário de ingresso dos empregados do CREA-PR atenderá o valor estabelecido na cláusula 4ª da Sentença Normativa prolatada no processo TRT-PR RDC 09/94, corrigida nos termos estabelecidos no processo TRT PR RDC 05/96 e no Acordo Coletivo de Trabalho anterior.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

As verbas salariais dos integrantes da categoria profissional (empregados de carreira e ocupantes de emprego em comissão) vigentes em 31.03.2022, serão reajustados em abril de 2022 pelo percentual de 8% (oito por cento), e em setembro de 2022 pelo percentual de 5% (cinco por cento), reajustes que correspondem à variação integral do INPC no período de 01.04.2021 a 31.03.2022, cujo índice fixado foi de 11,73% (onze inteiros vírgula setenta e três por cento), acrescido de 1,67% (um inteiro virgula sessenta e sete por cento) de ganho real.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em abril de 2023, as verbas salariais dos integrantes da categoria profissional (empregados de carreira e ocupantes de emprego em comissão) vigentes em 31.03.2023, serão reajustados pelo percentual

integral da variação integral do INPC do período de 01.04.2022 a 31.03.2023, acrescido do percentual de 2% (dois por cento) a título de ganho real.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DEMONSTRATIVO DO PAGAMENTO

O salário deverá ser pago mediante comprovante, onde constem todas as verbas pagas e os descontos efetuados, inclusive manifestando o valor a ser depositado na conta vinculada ao FGTS.

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO QUINZENAL

Na quinzena, contada a partir da data de pagamento do salário, os empregados que assim o desejarem, terão direito a um adiantamento salarial no valor equivalente a 40% (quarenta por cento) da remuneração do empregado, cujo valor será deduzido quando do efetivo pagamento do salário mensal.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO INICIAL

Ao novo empregado admitido pelo CREA-PR será garantido o salário inicial da classe do cargo nos termos do plano de cargos e salários vigente, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

Quando, em virtude de férias ou outra razão temporária, que ultrapasse 05 (cinco) dias, ocorrer a substituição do empregado ocupante de função gratificada, o substituto fará jus ao recebimento, proporcional ao período em que exercer tal função, do valor equivalente à gratificação da função, respeitado o piso correspondente. Guardadas as mesmas regras acima, quando ocorrer a substituição de empregado ocupante de cargo que possui hierarquia sobre outros, o cálculo do valor a ser recebido pelo substituto será realizado em função do valor inicial da carreira do substituído.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO

O CREA-PR pagará até o dia 30 de junho a primeira parcela da Gratificação de Natal (13º salário), salvo se o empregado já a tiver recebido por ocasião de gozo de férias.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - GRATIFICAÇÃO POR RESULTADO

Em razão dos resultados do CREA-PR obtidos no exercício de 2021, será pago aos empregados que estiverem com o contrato de trabalho ativo em abril/2022, os seguintes valores que variam de acordo com a carga horária diária de cada um:

1. R\$ 2.000,00 (dois mil reais), aos empregados com jornada de 8 (oito) horas diárias;
2. R\$ 1.750,00 (um mil e setecentos e cinquenta reais), aos empregados com jornada de 7 (sete) horas diárias;
3. R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), aos empregados com jornada de 6 (seis) horas diárias;
4. R\$ 1.000,00 (um mil reais), aos empregados com jornada de 4 (quatro) horas diárias;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Receberão este valor proporcional (avos por mês) ao tempo efetivo de trabalho naquele exercício, os empregados contratados em 2021 ou que tiveram seus contratos de trabalho suspensos e/ou com alteração de carga horária;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os empregados que estiverem em licença, o valor será pago somente quando do retorno efetivo às suas funções;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor será incluído na folha junho, cujo pagamento se dará até o 5º dia útil do mês subsequente;

PARÁGRAFO QUARTO: Aos empregados contratados até 31/12/2021 e que estiverem com o contrato de trabalho ativo, será pago no mês de janeiro/2023 (até o dia 16), os seguintes valores que variam de acordo com a carga horária diária de cada um:

1. R\$ 1.000,00 (mil reais), aos empregados com jornada de 8 (oito) horas diárias;
2. R\$ 875,00 (oitocentos e setenta e cinco reais), aos empregados com jornada de 7 (sete) horas diárias;
3. R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), aos empregados com jornada de 6 (seis) horas diárias;
4. R\$ 500,00 (quinhentos reais), aos empregados com jornada de 4 (quatro) horas diárias;

PARÁGRAFO QUINTO: Aplicam-se as mesmas regras de proporcionalidade disposta no parágrafo primeiro ao valor descrito no parágrafo quarto;

PARÁGRAFO SEXTO: Considerando sua natureza indenizatória, este valor não integrará a remuneração para qualquer efeito;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Em abril/2023 (até dia 14), a gratificação de resultado será paga nos mesmos critérios acima, com a correção do valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pela variação do INPC do período de abril/2022 a março/2023, acrescido de 2% (dois) por cento de ganho real, e em dezembro/2023 (até o dia 20), o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) também corrigido pela variação do INPC do período de abril/2022 a março/2023, acrescido de 2% de ganho real.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO INCORPORADO - ATSI

A presente rubrica não integrará a remuneração dos agentes profissionais do sistema para efeitos do cálculo do salário mínimo profissional.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

A jornada de trabalho, em período noturno legal, será remunerada com acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora diurna.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AJUDA DE CUSTO ALIMENTAÇÃO

Será concedida, até o dia 25 do mês anterior, a todos os empregados ajuda de custo para alimentação no valor de R\$ 47,80 (quarenta e sete reais e oitenta centavos), pagos 22 (vinte e dois) dias por mês, inclusive durante as férias e licença maternidade, conforme opção do empregado, diante das seguintes proporções:

1. 100% restaurante;
2. 100 % alimentação;
3. 50% restaurante e 50% alimentação;
4. 70% restaurante e 30% alimentação;
5. 30% restaurante e 70% alimentação;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Uma vez definida pelo empregado, este deverá permanecer na opção informada pelo período mínimo de 6 (seis) meses;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CREA-PR descontará mensalmente de seus empregados, o valor de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) a título de participação;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Estando o CREA-PR devidamente cadastrado no PAT - Programa de Alimentação ao Trabalhador, o benefício em referência não tem natureza salarial, nos termos da Lei Nº 6.321/1976;

PARÁGRAFO QUARTO: Em abril de 2023, o valor da ajuda de custo alimentação será corrigido pelo percentual de variação do INPC do período de 01/04/2022 a 31/03/2023, acrescido de 2% (dois por cento) de ganho real.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESTA BÁSICA

Será concedido, até o dia 25 do mês anterior, a todos os empregados a título de cesta básica, o valor de R\$ 701,59 (setecentos e um reais e cinquenta e nove centavos) por mês, inclusive durante as férias e licença maternidade, a ser recebido por meio de vale alimentação (VA).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em abril de 2023, o valor da cesta básica será corrigido pela variação do INPC do período de 01/04/2022 a 31/03/2023, acrescido de 2% (dois por cento) de ganho real **ou** pelo valor nominal da cesta básica divulgado pelo DIEESE para o mês de março de 2023, em Curitiba, **qual for mais vantajoso ao empregado;**

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Conselho descontará mensalmente de seus empregados, o valor de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) a título de participação;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Estando o CREA-PR devidamente cadastrado no PAT - Programa de Alimentação ao Trabalhador, o benefício em referência não tem natureza salarial, nos termos da Lei Nº 6.321/1976;

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE

O CREA-PR fornecerá vale transporte a todos os empregados que dele necessitem e assim declarem nos termos da Lei nº 7.418 de 16/12/85, por dia útil de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será fornecido vale transporte para o deslocamento no horário de almoço;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não será fornecido vale transporte aos empregados que por necessidade do serviço, se utilizam dos veículos do CREA-PR para o deslocamento de sua residência ao local de trabalho e vice-versa;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O CREA-PR efetuará o desconto do valor equivalente a 6% (seis por cento) de acordo com a legislação vigente;

PARÁGRAFO QUARTO: O presente benefício não terá natureza salarial e não integrará a remuneração do empregados para quaisquer finalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO COMBUSTÍVEL

O CREA-PR se compromete a realizar os pagamentos retroativos aos empregados que tenham direito comprovado, dos valores mensais de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais), entre os meses de setembro de 2019 e março de 2020, data em que cessou este benefício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão analisados os casos de forma individualizada, indentificando nominalmente o empregado e os meses em que possui o direito a receber, haja vista a possibilidade de ter havido migração deste benefício para o vale transporte;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Este pagamento fica suspenso em razão dos termos do Mandado de Segurança 50139335420204047000/PR, recebido pelo CREA-PR em 19/03/2020;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando da resolução do conflito judicial, os valores serão creditados em parcela única aos empregados em crédito no cartão combustível ou na sua impossibilidade, em pecúnia;

PARÁGRAFO QUARTO: Dada sua natureza indenizatória, este valor não integrará a remuneração do empregado para qualquer efeito.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2023 a 31/03/2024

O CREA-PR reembolsará ao empregado, mediante comprovação com nota fiscal ou recibo, o valor anual de até R\$ 300,00 (trezentos reais) para cobrir despesas com mensalidades de plano odontológico ou ainda, com despesas relativas a serviços odontológicos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado poderá realizar até dois pedidos de reembolso entre os meses de abril a março (vigência anual do ACT);

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os termos desta passam a vigor a partir de 1º/01/2023, data em que encerra o Contrato de Prestação de Serviços entre o CREA-PR e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

O CREA-PR firmará contrato com empresa operadora de Plano de Saúde para prestação de assistência médica, hospitalar, laboratorial e auxiliar de diagnóstico e tratamento para todos os empregados.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Este benefício não tem natureza salarial, nos termos do artigo 458, § 2º, IV da CLT.

PARAGRAFO SEGUNDO: O tipo de acomodação deverá ser o individual, salvo se houver solicitação específica do empregado para alteração de sua acomodação para a modalidade de acomodação coletiva.

PARAGRAFO TERCEIRO: O empregado será responsável pelo pagamento de R\$ 1,00 (um real) por mês, relativo ao rateio com os custos da mensalidade do seu plano de saúde, sendo que ao CREA-PR caberá o pagamento do valor complementar da mensalidade do empregado.

PARAGRAFO QUARTO: O empregado será responsável pelo pagamento integral dos custos de mensalidade dos seus dependentes no plano de saúde.

PARAGRAFO QUINTO: Os custos relativos ao fator moderador da coparticipação serão pagos pelo CREA-PR e pelo empregado na proporção de 60% (sessenta por cento) do valor mensal pelo CREA-PR e na proporção de 40% (quarenta por cento) pelo o empregado;

PARAGRAFO SEXTO: A contribuição do CREA-PR descrita no parágrafo quinto desta Cláusula será mantido até que o saldo disponibilizado para o empregado seja totalmente utilizado, momento em que o empregado passa a custear integralmente os valores relativos à sua coparticipação e dos seus dependentes.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O limite de saldo a ser utilizado a cada empregado (grupo familiar) é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), no período de 12 (doze) meses, de 01/06 até 31/05, sendo novamente aportados no dia 01/06 seguinte.

PÁRAGRAFO OITAVO: Os valores relativos aos custos dos empregados (contribuição da mensalidade, mensalidades dos dependentes e custos com a coparticipação), serão descontados diretamente em folha de pagamento, procedimento que fica desde já autorizado nos termos do art. 462 da CLT.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO CRECHE/BABÁ

O CREA-PR fará o reembolso de despesas devidamente comprovadas com serviços de Creche/Escola ou de Babá (**por meio de recibo, nota fiscal ou registro de empregado doméstico**), no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) por filho, com idade de até 6 anos e 11 meses (seis anos e onze meses).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em abril de 2023, o valor do auxílio creche/escola/baba, será corrigido pela variação do INPC do período de 01/04/2022 a 31/03/2023, acrescido de 2% (dois por cento) de ganho real;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os documentos comprobatórios devem ser entregues ao CREA-PR até o dia 10 do mês subsequente à despesa. Perderá o direito a receber o reembolso do mês o empregado que não cumprir o prazo de entrega do documento, valor que não se acumulará para meses subsequentes;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando o pai e a mãe trabalharem no CREA-PR, somente um deles poderá fazer a opção de receber o reembolso. No caso de pais separados, fará jus ao reembolso aquele que tiver a guarda do filho;

PARÁGRAFO QUARTO: Dada sua natureza indenizatória, este valor não integrará a remuneração do empregado para qualquer efeito;

PARÁGRAFO QUINTO: Fica definido o prazo de 90 (noventa dias), como período de transição, para que o empregado já contemplado com o benefício, passe a apresentar ao CREA-PR o documento fiscal nos termos definidos no caput desta Cláusula, visando garantir o ressarcimento desta despesa.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO FILHO COM DEFICIÊNCIA

O CREA-PR, mediante a comprovação da condição de deficiência, através de apresentação de Laudo Médico e de que o filho com deficiência não dispõe de outra remuneração, concederá ao empregado(a) que possuir filho com deficiência, o benefício do auxílio mensal de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), não sendo pago de forma cumulativa com o Auxílio Creche/Babá para este filho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em abril de 2023, o valor do auxílio filho com deficiência, será corrigido pela variação do INPC do período de 01/04/2022 a 31/03/2023, acrescido de 2% (dois por cento) de ganho real;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando o pai e a mãe trabalharem no CREA-PR, somente um deles poderá fazer a opção de receber o benefício. No caso de pais separados, fará jus ao reembolso aquele que tiver a guarda do filho;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DESPESA COM VACINA GRIPE

O CREA-PR fará o ressarcimento do valor de até R\$ 100,00 (cem reais) ao empregado que comprovar a aquisição e aplicação da vacina para gripe em estabelecimento devidamente autorizado a comercializar este material/serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em razão das alterações de preços causadas pela Pandemia decretada no ano de 2021, poderá haver ressarcimento de valores superiores ao acima estabelecido, desde que no encaminhamento para o reembolso seja comprovado, mediante apresentação de cotação de preços local, de que o valor efetivamente pago esteja de acordo com a realidade de mercado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - MUTUA

O CREA-PR manterá, por meio da MUTUA - Caixa de Assistência dos Profissionais do Sistema Confea/Crea, plano de previdência complementar, que será disponibilizado aos empregados de carreira que aderirem formalmente ao programa cujos parâmetros obedecerão ao art. 202 da CF e da Lei Complementar 108/2001.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aos empregados que aderirem ao previsto nesta cláusula o CREA-PR concederá o benefício de forma paritária, ou seja, a cada R\$ 1,00 (um real) depositado pelo empregado o CREA-PR fará o depósito de mais R\$ 1,00 (um real), tendo como limite o percentual de 9% (nove por cento) do **salário base** do empregado;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **salário base** é o valor constante da Tabela Salarial do Crea-PR, cujo valor nominal varia entre seus dezesseis níveis (salário inicial + 15 níveis), assim, outras verbas que possam compor a remuneração do empregado não serão computadas para efeito de cálculo deste benefício.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para os casos onde o percentual de 9% (nove por cento) for inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais), fica ampliado o valor máximo de R\$ 200,00 (duzentos reais), salvo se este valor for superior à 12% (doze por cento) do salário base do empregado (ou do valor aplicado aos ocupantes de função de confiança/gratificada), limite este que deverá ser respeitado em qualquer hipótese;

PARÁGRAFO QUARTO: O valor mínimo da contribuição é determinado pela própria Tecnoprev, cujo valor nominal atualmente é de R\$ 50,00 (cinquenta reais), e pode ser alterado a qualquer tempo;

PARÁGRAFO QUINTO: Para os empregados ocupantes de função de confiança/gratificada, o valor a ser considerado para o cálculo dos 9% (nove por cento) será a soma do **salário base + valor da gratificação da função**, podendo o valor do salário base ser substituído pelo valor do piso salarial no caso de função com esta característica, desde que traga maior vantagem ao empregado.

PARÁGRAFO SEXTO: Aos empregados ocupantes da função de fiscal I o valor a ser considerado para o cálculo dos 9% (nove por cento), desde que traga maior vantajosidade ao empregado, poderá ser o valor do **salário base** do cargo de agente profissional do sistema nível técnico, obedecendo o nível de enquadramento de acordo com o tempo de desempenho do empregado nesta função.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A parcela depositada pelo empregado será obrigatoriamente descontada em sua folha de pagamento, conforme previsto nas regras de adesão.

PARÁGRAFO OITAVO: A partir de 1º/04/2023, o limite percentual passa a ser de 12% (doze por cento).

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TELETRABALHO

Nos termos da Instrução de Serviço 12/2021 do CREA-PR, ficam instituídos os regimes de trabalho **presencial misto** e **teletrabalho**, a qual foi sugerida por um grupo de empregados que atuaram no projeto instituído pelo Conselho e após, foi devidamente aprovada em normativo próprio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica validada ainda a metodologia de apuração do valor da ajuda de custo a ser paga aos empregados que alterarem seu regime de trabalho para o presencial misto ou o teletrabalho, bem como o seu período de atualização;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O SINDIFISC-PR e o SENGE-PR serão responsável pelo processo de escolha e indicação do membro representante dos empregados, que fará parte do Comitê Gestor do Trabalho Remoto.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica dispensada a assinatura do sindicato (SINDIFISC-PR ou SENGE-PR), nos termos aditivos de trabalho que tratem da alteração entre regimes de trabalho: presencial, presencial misto ou teletrabalho.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES

Compromete-se o CREA-PR a homologar as rescisões de contrato de trabalho de seus empregados, diretamente no sindicato da categoria profissional, a partir de 360 (trezentos e sessenta) dias de trabalho, sendo certo, ainda, que as homologações dirão respeito, unicamente, aos valores ali consignados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nas localidades do interior do Estado onde o SINDIFISC não tem representação sindical, o SENGE poderá proceder a homologação das rescisões da categoria, independente do cargo ocupado pelo empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não sendo viabilizado um local próximo para realizar a homologação, nos termos da Lei que reforma a CLT o CREA ficará dispensado de homologar em entidade sindical ou DRT, realizando o procedimento diretamente com o RH.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

O aviso prévio de 30 dias, conforme previsto na Lei 12.506/2011, será acrescido de 3 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias nos termos da legislação vigente

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregador só poderá exigir o cumprimento dos trinta dias do aviso, o restante do período deverá ser indenizado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - NORMA DE CONTRATAÇÃO DOS EMPREGADOS DA CENTRAL DE INFORMAÇÕES

O CREA-PR se compromete a promover as alterações necessárias em seu Plano de Cargos, Carreiras e Salários e demais procedimentos administrativos a fim de alterar o cargo dos empregados da Central de Informações de Agente Administrativo 6h para Agente Administrativo 8h, alterando o salário para o mesmo nível de enquadramento salarial contido na Tabela Salarial de 8h, mantidos ainda os critérios de promoção e progressão salarial existentes no PCCS do Crea-PR.

Essa alteração visa o atendimento ao princípio da eficiência, já que a função de Atendente da Central de Informações deve passar a compor o rol de funções (gênero) do cargo Agente Administrativo – 8h (espécie), cujo ingresso, permanência ou saída deverá decorrer por ato discricionário do CREA-PR, ou seja, definido pela oportunidade e conveniência da direção da instituição.

Em atendimento à legislação vigente, Anexo II da NR-17, pelo período em que o(a) empregado(a) estiver exercendo a função de Atendente da Central de Informações, sua carga horária será de 06 (seis) horas diárias, respeitados ainda os intervalos previstos na NR e o intervalo diário para descanso de 20 minutos, conforme previsto na legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O ingresso/alteração da função de Atendente da Central de Informações (6h diárias) ou às demais funções do Agente Administrativo (8h diárias) e vice-versa, não resultará em alteração salarial e nem dos critérios de promoção e progressão existentes no PCCS do Crea-PR.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As alterações no contrato de trabalho dos empregados Central de Informações serão realizadas mediante manifestação pessoal em Termo Aditivo, a ser assinado pelo empregado interessado, ratificado pelo CREA-PR e homologado pelo Sindifisc-PR.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DANO CAUSADO PELO EMPREGADO AO CREA

Em caso de dano causado pelo empregado ao CREA-PR, o desconto será lícito somente após comprovada a culpa ou o dolo do empregado, mediante a instauração do processo administrativo que lhe garanta o direito a ampla defesa e ao contraditório, sem prejuízo de aplicação de penalidade disciplinar quando couber.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de dano causado em veículo do Conselho e havendo seguro vigente, fica estipulado o valor máximo de ressarcimento aquele relativo a franquia estabelecida na apólice de seguro.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DE EMPREGO

Defere-se garantia de emprego:

a) durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, prevalecendo apenas uma oportunidade, seja ela quando da aposentadoria proporcional, seja quando da aposentadoria integral e desde que trabalhe no CREA-PR há pelo menos 5 (cinco) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia, desde que comunique por escrito estar em situação de pré-aposentadoria;

b) ao pai, por 90 (noventa) dias após o nascimento de filho que a certidão respectiva tenha sido entregue ao CREA-PR no prazo máximo de quinze dias, contados do parto.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO COM REDUÇÃO SALARIAL

A pedido do empregado, o Conselho, mediante análise, poderá reduzir a jornada de trabalho com redução proporcional de salário, bem como, do benefício auxílio alimentação/refeição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando o pedido de redução tiver a finalidade de estudos o CREA-PR manterá os valores do benefício do Vale Alimentação/Vale Refeição;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando o pedido de redução tiver outras finalidades, haverá a redução proporcional também dos valores de Vale Alimentação/Vale Refeição.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A solicitação de redução será realizada mediante ACORDO INDIVIDUAL DE TRABALHO, assinado pelo empregado pelo CREA-PR e com anuência do respectivo Sindicato.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - HORAS EXTRAS

A jornada extraordinária será remunerada com adicional de 50% (cinquenta por cento), quando trabalhada de segunda a sexta-feira. O trabalho em sábados, domingos e feriados será remunerado com adicional de 100% (cem por cento), sem prejuízo do pagamento do repouso a que o empregado já fizera jus.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado só poderá realizar horas extras previamente autorizado pela sua gerência imediata.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS

O CREA-PR manterá o sistema de Banco de Horas - BH conforme normas especificadas nos seguintes parágrafos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O BH terá por finalidade garantir ao empregado que compense o excesso de horas trabalhadas em um dia, inclusive sábados, domingos e feriados, pela correspondente diminuição em outro, de maneira que não exceda no período de fechamento, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O BH terá por finalidade ainda, garantir ao empregado que compense atrasos de horas não trabalhadas em um dia, pelo correspondente acréscimo em outro, de maneira que não exceda o limite máximo de dez horas diárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O CREA-PR manterá um sistema de controle mensal do BH, onde restará demonstrada a quantidade diária de horas creditadas, debitadas e o saldo mensal do BH de cada empregado.

PARÁGRAFO QUARTO: Faz parte da gestão do BH, além da disponibilização dos saldos mensais a cada empregado, a atividade dos Gerentes que farão o controle do BH de sua área, determinando o agendamento de folgas individuais, a adequação do início ou término da jornada de trabalho do empregado buscando garantir o equilíbrio o BH de cada empregado (com relação a saldos positivos e negativos), e ainda analisarão as solicitações individuais de seus empregados.

PARÁGRAFO QUINTO: O fechamento dos saldos do BH será realizado sempre com os dados do mês de março (2023 e 2024);

I - Os pagamentos ou descontos relativos aos saldos de créditos ou débitos de horas de cada empregado, será realizado na folha de abril (de 2023 e 2024), cujo fechamento se dá até o 5º dia útil do mês subsequente.

II - Na hipótese do empregado contar com saldo positivo no seu BH, ocorrerá o pagamento do saldo de horas mediante as regras de horas extras estabelecidas neste ACT.

III - Na hipótese do empregado contar com saldo negativo no seu BH, ocorrerá o respectivo desconto em sua folha de pagamento relativo ao saldo de horas.

IV - Diante da excepcionalidade comprovada, a gerência/responsável, poderá apresentar ao Decop um Plano de Compensação de Horas para compensar horas negativas ou positivas de empregado, cujo prazo máximo de conclusão será de 60 (sessenta) dias.

V – Visando a maior amplitude de possibilidades ao empregado, no Plano de Compensação de Horas a ser elaborado, poderá haver a previsão de horários de trabalho diferenciados (ampliado) das 6h às 21h, contudo, sem exceder às 2h extras diárias, podendo inclusive ser realizado aos sábados, domingos e feriados. A gerência/responsável deverá ainda atestar a questão de acesso/permanência na unidade de trabalho sem gerar prejuízos ao Conselho (questões de segurança, horário de acionamento de alarme da unidade, etc.).

PARÁGRAFO SEXTO: Na ocorrência de rescisão contratual, o saldo positivo do seu BH será pago no prazo legalmente estabelecido para quitação das verbas rescisórias, assim como, o saldo negativo do seu BH será descontado dos créditos rescisórios.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REGISTRO DE FREQUÊNCIA

Cada empregado deverá cumprir seu horário de trabalho, respeitando a sua carga horária contratual, sendo que os registros daqueles que possuem o controle de frequência devem ser realizados de acordo com as normas do CREA-PR;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em cumprimento ao determinado nas Portaria 373/2011 e 1510/2009 do MTE, fica homologado o sistema de controle de frequência utilizados pelo CREA-PR, o sistema próprio disponível no sistema corporativo/intranet e a o registro de ponto por aplicativo *Mobile* e *Interface Web*, possibilitando registros de frequência em qualquer local online e off-line, com controle de geolocalização;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será computada como jornada de trabalho extraordinária e/ou atraso, apenas quando o somatório diário de alterações de horário ultrapassar 10 minutos;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Só serão computados como alteração de horário (para mais ou para menos) os registros de frequência que divergirem em mais de 5 (cinco) minutos do horário contratual, por registro;

PARÁGRAFO QUARTO: Serão computados como horário extraordinário apenas os registros que estejam acompanhados de autorização do responsável no relatório individual de ocorrência – RIO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA FLEXIBILIZADA

Será utilizada a jornada flexibilizada de trabalho nas áreas em que o Conselho entender não haver prejuízo na prestação de seus serviços;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A jornada flexibilizada será utilizada pelos empregados que possuem registro de frequência e que cumprem 7h (sete horas) ou 8h (oito horas) de trabalho diário;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A jornada flexibilizada terá a seguinte configuração: Horário de entrada entre 7h30 e 9h (para os empregados com jornada de 08 (oito) e 07 (sete) horas diárias); Intervalo para o almoço preferencialmente entre 11h30 e 13h30 horas, com intervalo mínimo de 30min (trinta minutos) e máximo de 2h (duas horas); Horário de saída entre 17h e 19h. Desta forma, fica fixado o horário de trabalho obrigatório das 9h às 11h30 e das 13h30 às 17h;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em áreas ou atividades específicas, como as de atendimento ao público das inspetorias (que varia entre às 8h30 até 12h e 13h até 17h entre atendimento telefônico - ou outro meio digital/remoto, atendimento presencial agendado e não agendado), poderá haver definição específica da gerência em relação aos horários de entrada e saída do empregado, bem como para o tempo destinado ao intervalo intrajornada (almoço), respeitado o tempo mínimo de 30min e o máximo de 2h;

PARÁGRAFO QUARTO: Ficam dispensados do registro do intervalo de almoço os empregados que realizam atividades externas, porém, se dirigem ao Conselho na entrada e na saída do expediente, devendo ser anotado no respectivo relatório de espelho ponto esta observação;

PARÁGRAFO QUINTO: Considerando a necessidade do CREA-PR, poderá haver a flexibilização parcial ou até fixação permanente de horário, motivado pela característica da área ou atividade exercida, a fim de garantir a realização de reuniões, treinamentos, atividades rotineiras ou demandas específicas;

PARÁGRAFO SEXTO: Os registros de frequência realizados fora destes horários, deverão respeitar os critérios gerais de anotação de ocorrência.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - AUSÊNCIAS LEGAIS

As ausências legais a que aludem o artigo 473 da CLT, respeitados os critérios mais vantajosos, ficam assim ampliadas:

a) Até quatro dias por ano, mediante comprovação **para:** acompanhamento em consulta médica / acompanhamento por atestado médico / internação hospitalar de: cônjuge, pais, filhos, irmãos ou dependente legal, **e/ou** para consultas / exames do empregado;

b) Pelas horas efetivamente destinadas ao comparecimento em reunião escolar obrigatória, de até o limite de 03 (três) reuniões por ano, da mãe, do pai ou responsável pelo filho-aluno do ensino fundamental, desde que coincidente com horário de trabalho e previamente avisado ao CREA-PR com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, devidamente comprovada;

c) Por um dia a cada 06 (seis) meses de trabalho, no dia da doação voluntária de sangue, devidamente comprovada;

d) Até 4 (quatro) dias para APIP - Ausência Por Interesse Particular, para tratar de assuntos particulares, atrelado à premiação do Programa de Desafios e Meritos que será concluído em 2022, o tempo para utilização destes dias será de 12 (doze) meses a contar da data da publicação dos resultados do programa e poderá ser utilizado fracionada em meio período, de acordo com sua jornada de trabalho;

e) Os "dias consecutivos" previstos para as licenças de Casamento e Luto, serão interpretados como "dias consecutivos de trabalho", sendo que feriados ou dias de final de semana que coincidirem no período não serão contados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O controle dos dias do item "a" será efetuado pela quantidade de horas efetivamente utilizadas, de acordo com a jornada de trabalho de cada empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O controle dos dias do item "d" será efetuado por período (meio dia de trabalho), sendo que 1 (um) APIP é igual a 2 (dois) períodos.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO DE 12 X 36

O CREA-PR de acordo com as suas necessidades poderá implantar a jornada de trabalho com revezamento de 12 por 36 horas, desde que a função permita.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

Mediante comunicação prévia de 48 (quarenta e oito) horas ao Conselho, será abonada a falta do empregado no dia em que prestar exame de vestibular para ingresso em instituição de ensino superior ou apresentação de projeto final de curso superior / pós / mestrado / doutorado, cuja comprovação de participação é obrigatória.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE

O Conselho ampliará a licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias para 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e a licença paternidade de 05 (cinco) dias, para 20 (vinte) dias, sem prejuízo ao salário, dentro da vigência deste Acordo.

LICENÇA NÃO REMUNERADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA SEM VENCIMENTO

O CREA-PR por solicitação do empregado poderá conceder licença sem vencimento, após a análise de viabilidade por parte da administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O período da licença sem vencimento será de no mínimo 06 (seis) meses e no máximo 02 (dois) anos consecutivos;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em casos excepcionais, devidamente justificados, o empregado poderá formalizar requerimento ao CREA-PR contendo período de licença menor que 6 (seis) meses;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Novo pedido de licença sem vencimento poderá ser formalizado após 01 (um) ano de efetivo exercício do empregado;

PARÁGRAFO QUARTO: O limite de tempo total de licença na carreira do empregado será de 05 (cinco) anos;

PARÁGRAFO SEXTO: O tempo de cessão funcional (a outro órgão/instituição) não entra no cômputo do tempo estipulado no parágrafo quarto desta Cláusula.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - COMPLEMENTAÇÃO DO SALÁRIO E BENEFÍCIOS

No caso de afastamento do empregado pelo INSS, o CREA-PR continuará fornecendo os benefícios na sua integralidade, exceto o auxílio transporte e fará o complemento da sua remuneração pelo período de até 06 (seis) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para recebimento da complementação do salário, o empregado deverá formalizar requerimento ao CREA-PR, anexando comprovante do valor recebido do INSS, sendo que os depósitos serão realizados na mesma data prevista para os pagamentos salariais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As comprovações dos meses seguintes (valor recebido pelo INSS), devem ser encaminhadas pelo empregado até o dia 25 de cada mês, sob pena de receber o complemento da remuneração somente no mês subsequente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregado somente fará jus a novo benefício, após um período de 12 (doze) meses de efetivo exercício.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - INGRESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS NO LOCAL DE TRABALHO

Sempre que se fizer necessário e mediante comunicação, com antecedência mínima de 2 (dois) dias ao Conselho, diretores do SINDIFISC-PR e do SENGE terão acesso ao local de trabalho para distribuição de boletins, convocatórias e para efetuar sindicalizações.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Se a Presidência do Sindicato for exercida por empregado integrante do quadro de pessoal do CREA-PR, o mesmo será liberado de suas funções, enquanto exercer a presidência e sem prejuízo do seu salário e benefícios.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CREA-PR concederá ao(s) demais dirigente(s) sindical(is), até o limite máximo de 8 (oito) horas mensais, para participação em Assembléias e/ou reuniões sindicais, desde que, devidamente convocadas e comprovadas.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTO DA MENSALIDADE

O CREA-PR descontará, respeitado os limites legais, em folha de pagamento, a crédito do SINDIFISC-PR, do SENGGE, os valores relativos às mensalidades, mediante carta de autorização do empregado;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores descontados dos empregados associados serão repassados aos Sindicatos no prazo improrrogável de cinco dias, contados a partir do desconto, acompanhando relação nominal dos empregados que sofreram o desconto;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O não repasse dos valores descontados a título de mensalidade ao sindicato no prazo estabelecido pelo parágrafo anterior implicará em multa de 20% sobre o total devido, independentemente das demais sanções previstas em lei.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - REVERSÃO SALARIAL PROFISSIONAL

O CREA-PR se obriga a descontar de todos os integrantes da categoria o equivalente a 3,00% (três por cento) do salário percebido pelo empregado, sendo 1,00% (um por cento) no mês de julho/2022, 1,0% (um por cento) no mês de agosto /2022 e 1,00% (um por cento) no mês de setembro/2022, considerando-os já reajustados por este instrumento normativo;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O desconto de tal importância constitui responsabilidade do CREA-PR que deverá repassá-la ao sindicato profissional acompanhada de relação nominal contendo o nome do empregado, valor do salário nominal e do reajuste, e valor descontado até o quinto dia subsequente ao desconto. O atraso imotivado no recolhimento das importâncias descontadas sujeitará o CREA-PR ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total devido, além da atualização monetária correspondente e sanções legais aplicáveis;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado aos empregados o direito de oposição ao desconto da referida taxa, a qual deverá ser apresentada individualmente pelo empregado diretamente no Sindicato ou ao seu representante em até 10 (dez) dias após a data do protocolo no CREA-PR, do Acordo Coletivo de Trabalho devidamente registrado, em requerimento com a identificação e assinatura do oponente;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os Sindicatos repassarão ao CREA-PR, em no máximo de 05 (cinco) dias após o encerramento do prazo de oposição, RELAÇÃO CONJUNTA indicando os empregados que sofrerão o desconto e a qual Sindicato será destinado o valor.

PARÁGARFO QUARTO: Paro o proximo periodo de vigencia do presente ACT (abril/23 a março/24), o percentual de 3,00% (três por cento) do salário percebido pelo empregado, deverá ser descontado em 03 (três) parcelas, sendo 1,00% (um por cento) no mês de abril/2023, 1,0% (um por cento) no mês de maio /2023 e 1,00% (um por cento) no mês de junho/2023, considerando-os já reajustados por este instrumento normativo;

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS

Defere-se a afixação no CREA-PR de quadro de avisos do sindicato, para comunicações de interesse da categoria profissional, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PENALIDADE

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas constantes do presente instrumento, fica estabelecida uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário normativo, em favor da parte prejudicada, por cláusula e por

empregado.

**ANTONIO MARSENGO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL
DO ESTADO DO PARANA**

**LEANDRO JOSE GRASSMANN
PRESIDENTE
SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANA**

**RICARDO ROCHA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANA**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA APROVAÇÃO CT 2022 2024**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.